



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação dos serviços citados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	UND.	QUANT.
1.	SERVIÇO DE SOLDAR NO CHASSIS E MONTAR REFORÇO	SCW-0H36	SV	01
2.	SERVIÇO DE FAZER BUCHAS E ARRUELAS E MONTAR EIXO ESTABILIZADOR	SCW-0H36	SV	01
3.	SERVIÇO DE ENCHER E REFURAR SUPORTE DO FEIXE DE MOLA E ALGEMAS	SCW-0H36	SV	01
4.	SERVIÇO DE FAZER TUBOS DAS BUCHAS	SCW-0H36	SV	01
5.	SERVIÇO DE CORTAR E FAZER CENTRO NAS BUCHAS DOS SUPORTES TRASEIROS DE MOLAS	SCW-0H36	SV	01

1.2. Para o veículo SCW-0H36 modelo IVECO/BUS 10-190E, Ano: 2020/2021, chassi 93ZK01BDZM8938792, número de motor F4HE3481B*6214438*, quilometragem atual: 77.101 km, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de manutenção do veículo placa SCW-0H36 modelo IVECO/BUS 10-190E, Ano: 2020/2021, chassi 93ZK01BDZM8938792, número de motor F4HE3481B*6214438*, quilometragem atual: 77.101 km, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar. A contratação de empresa para prestação de serviços para o veículo torna-se indispensável diante da ocorrência de falhas, que comprometem o pleno funcionamento do veículo e colocam em risco a continuidade e a segurança do transporte de alunos e servidores da frota do Transporte Escolar.

Tal manutenção tem como objetivo restaurar as condições adequadas de uso do veículo, garantindo a sua operacionalidade e prolongando sua vida útil, além de prevenir falhas graves que possam gerar interrupção dos serviços essenciais. Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência da frota do Transporte Escolar.

Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção do veículo citado.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o início da execução, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não prestação com as devidas comprovações;

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo utilizar funcionários qualificados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

3.4. O recebimento do serviço será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.2. Efetuar a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestação de serviço;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, atualizada para 2026 pelo Decreto 12.807/2025, que diz que *"Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças."*

VIII – DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
- 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

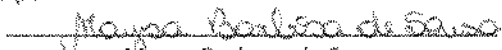
9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

Silvânia-GO, 10 de setembro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:


Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

Termo de Referência Aprovado por:


Marcelino Rocha Dantas
Superintendente do Transporte Escolar
Decreto 1316/2025


Kelen Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025